



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airosa Galvão, 45 - Água Branca - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497

SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Com a reforma e alterações realizadas no dia 15 de setembro de 2017

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO DA ENTIDADE E SEUS FINS



Art. 1º - A Federação Paulista de Judô, designada pela sigla FPJ, fundada no dia 17 de abril de 1958, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, onde tem sede e foro, à Rua Airosa Galvão, nº 45, no Bairro da Água Branca, CEP 05002-070, Site www.fpj.com.br e e-mail fpj@fpj.com.br, é uma associação sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo, formada pelas suas Filiadas e Vinculadas, Entidades de Prática Desportiva, na respectiva modalidade no âmbito territorial do Estado de São Paulo, tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade de Judô no Estado de São Paulo, bem como representar a respectiva modalidade para todos os fins perante toda pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º - A FPJ, como Entidade Regional de Administração do Desporto da modalidade de Judô, é filiada à Confederação Brasileira de Judô, designada pela sigla CBJ, e por esta reconhecida como a única entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no território do Estado de São Paulo, o que não exclui a competência nacional da CBJ quando esta atuar localmente em prol da modalidade.

§ 2º - A FPJ será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.

§ 3º - A FPJ, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracterizam como entidade ou autoridade pública.

§ 4º - A FPJ é reconhecida por suas filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade de Judô como sendo a legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade no Estado de São Paulo, reglando-se a prática pelas regras da modalidade emanadas da Federação Internacional de Judô - FIJ e recepção dada no Decreto Patrio pela CBJ, por força do previsto no § 1º do art. 1º da Lei 9.615/98, sujeitando-se às normas e regulamentos adotados e a ela impostos pela CBJ.

§ 5º - A FPJ, dentro da sua finalidade desportiva, tem como objetivo a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social entre todos os que lhe sejam ligados, direta ou indiretamente, por força do Judô.

Art. 2º - A personalidade jurídica da FPJ é distinta das de suas Filiadas e Vinculadas, não respondendo estas solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contratuais por aquela, nem aquelas responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contratuais por estas, não havendo direitos e obrigações recíprocos entre Filiadas e Vinculadas.

§ 1º - Os membros dos Poderes da FPJ não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º - As rendas e recursos financeiros da FPJ, inclusive provenientes das obrigações que assumir, será empregado exclusivamente na consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DA FPJ

Art. 3º - A FPJ, com exclusividade, resguardada a competência da CBJ em sua atuação em prol da modalidade, tem por fim:

I - gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar, em todo o território do Estado de São Paulo, a prática do Judô de alto rendimento e de todos os seus demais níveis;

II - representar o Judô do Estado de São Paulo junto a pessoas físicas e jurídicas de direito público e de direito privado;

III - representar o Judô do Estado de São Paulo em competições Nacionais ou Regionais, organizando seleção de atletas e dirigentes;

IV - promover, por si ou por terceiros autorizados, quaisquer competições da modalidade de Judô no território de sua jurisdição.

1º RCPJ/SP
PRENOTADO

Dr. Julio Sakae Yokoyama
OAB 51.725



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airosa Galvão, 45 - Água Branca - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497

SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070

V - respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da FJI e recepcionadas pela CBJ por força do § 1º do art. 1º da Lei 9.615/98, e as normas da própria CBJ;

VI - dar publicidade, através de Resolução, diretamente às suas Filiadas e vinculadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da CBJ, concernentes à prática ou à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

VII - aplicar os critérios de inscrição de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade, cumprindo e fazendo cumprir as exigências da legislação nacional aplicável e conforme determinado pela CBJ através de suas normas internas, ressalvado os critérios da FPJ no âmbito do Estado de São Paulo;

VIII - aplicar os regulamentos de registro de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade, conforme normas da CBJ, ressalvado os regulamentos adotado pela FPJ no âmbito do Estado de São Paulo;

IX - aplicar as Resoluções que versem sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições, respeitando as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da CBJ, ressalvado as resoluções adotado pela FPJ no âmbito do Estado de São Paulo;

X - promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, árbitros, técnicos, dirigentes e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade;

XI - interceder perante as pessoas jurídicas de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição civil e desportiva;

XII - processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que, sujeito à sua jurisdição, desrespeitar este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos, emanados de seus Poderes, do Poder Público e da CBJ, quando cabível;

XIII - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privados;

XIV - praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins.

§ 1º - Zelar pelas normas de execução os princípios fixados neste artigo, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes da FPJ, do Poder Público, ou da CBJ.

§ 2º - Executar todas as atividades da FPJ observando, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º - Publicar todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da FPJ, incluindo todos os acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados de qualquer natureza na íntegra, em sua página na Internet.

§ 4º - Administrar, dirigir e supervisionar o Judô no Estado de São Paulo, em tudo que não for atribuição da CBJ,

§ 5º - Orientar para que os estatutos de suas filiadas estejam de acordo com os Estatutos da FPJ e CBJ;

§ 6º - Cumprir e fazer cumprir o que determinam os Estatutos da FPJ e CBJ, as leis, regulamentos e decisões, expedidos por qualquer de seus poderes;

§ 7º - Assegurar direitos iguais entre as filiadas e entre as vinculadas, distintamente nos termos deste estatuto;

§ 8º - Regulamentar, controlar e autorizar a transferência de praticantes de Judô, de uma para outra filiada no âmbito estadual;

§ 9º - Manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder público, podendo aplicar as seguintes sanções e penalidades:

1. Advertência;
2. Censura escrita;
3. Multa;
4. Suspensão;
5. Desfiliação ou desvinculação;



Dr. Julio Sakae Yokoyama

OAB 51.725

1º RCPJ/SP
PRENOTADO



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

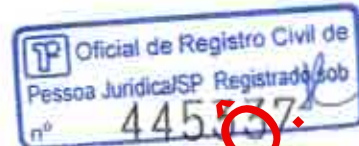
Rua Airosa Galvão, 45 - Água Branca - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497

SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070

- a) a aplicação das sanções previstas nos itens 1, 2 e 3 - não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) as penalidades de que tratam os itens 4 e 5 só poderão ser aplicadas após a decisão definitiva do TJD da FPJ.
- c) para a apuração e aplicação das sanções previstas nos itens 1, 2 e 3 será formada uma Comissão Especial com 5 membros nomeados pelo Presidente da FPJ, de saber notório no âmbito do Judô e de conduta ilibada.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DAS CLASSES DA FPJ



Art. 4º - A FPJ é constituída por Classes de Fundadores, Entidades Filiadas e de Entidades Vinculadas, respectivamente, no que couber, pela prática do Judô.

Art. 5º - FUNDADOR - São considerados fundadores as entidades de prática do desporto que, por seus representantes legais, assinaram a ata da fundação da FPJ ou que se filiaram até a data da realização da primeira Assembleia Geral;

Art. 6º - ENTIDADE FILIADA - São as entidades de ensino e de prática do desporto, regido por estatuto social nos termos da Lei e atenderem todas as exigências para a sua Filiação e condições estatutárias da FPJ, aceita e homologada pelo presidente da FPJ;

Art. 7º - ENTIDADE VINCULADA - São as entidades de ensino e de prática do desporto que tenha personalidade jurídica nos termos da Lei, e atenderem todas as exigências para o seu registro como Entidade Vinculada e condições estatutárias da FPJ, aceita e homologada pelo presidente da FPJ.

DA FILIAÇÃO DA ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA NA FPJ

Art. 8º - São condições para a Filiação de uma entidade de ensino e de prática do desporto à FPJ:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) ser regida por estatuto devidamente registrado em cartório cujas disposições não colidam com as dos estatutos, regulamentos e regimentos da FPJ ou do CBJ, e estar de acordo com instruções superiores;
- c) ser uma entidade de ensino educacional e desportivo devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- d) ter a sua bandeira, escudo ou distintivo para representar a sua entidade desportiva.
- e) requerer a sua filiação pelo seu representante legal e estatutário, atendendo todas as exigências estabelecidas e regulamentadas pela FPJ;
- f) indicação de um técnico, responsável pelas aulas de Judô da Entidade Filiada.
- g) a admissão da filiação prescinde da aceitação e homologação do Presidente da FPJ.

DO REGISTRO DE ENTIDADE VINCULADA

Art. 9º - São condições para o registro de Entidade Vinculada à FPJ:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) ser uma entidade de ensino educacional e desportiva devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) ter a sua bandeira, escudo ou distintivo para representar a sua entidade desportiva;
- d) requerer a o seu registro como Entidade vinculada pelo seu representante legal, atendendo todas as exigências estabelecidas e regulamentadas pela FPJ;
- e) indicação de um técnico, responsável pelas aulas de Judô da Entidade Vinculada.
- f) o registro da Entidade Vinculada prescinde da aceitação e homologação do Presidente da FPJ.

1º RCPJ/SP
PRENOTADO

Dr. Julio Sakge Yokoyama



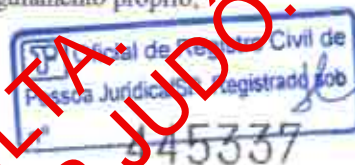
FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airosa Galvão, 45 - Água Branca - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497
SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070

DOS DIREITOS DAS ENTIDADES FILIADAS DA FPJ

Art. 10 — São direitos das Entidades Filiadas da FPJ:

- participar, representar-se, votar nas Assembleias da FPJ, quando preenchidas todas as exigências legais e estatutárias;
- participar em todos os eventos promovidos pela FPJ, cursos, exames de faixas, competições e campeonatos respeitados às condições estabelecidas neste Estatuto e Regulamentos;
- promover competições e campeonatos de Judô, requerendo a autorização prévia à FPJ, atendendo as condições e exigências do regulamento;
- registrar atletas na FPJ, vinculado a sua Entidade Esportiva nos termos deste Estatuto e regulamento próprio;
- indicar candidatos aos cargos eletivos da FPJ;
- pedir a sua desfiliação a qualquer tempo, por solicitação do seu presidente.



DOS DIREITOS DAS ENTIDADES VINCULADAS DA FPJ

Art. 11 — São direitos das Entidades Vinculadas da FPJ:

- participar nos eventos promovidos pela FPJ, Cursos, Exames de Faixa, competições e campeonatos respeitados às condições estabelecidas neste Estatuto e Regulamentos;
- promover competições e campeonatos de Judô, requerendo a autorização prévia à FPJ, atendendo as condições e exigências do regulamento;
- registrar atletas na FPJ, vinculado a sua Entidade Esportiva nos termos deste Estatuto e regulamento próprio;
- pedir o cancelamento do seu registro como vinculada a qualquer tempo, mediante a solicitação do responsável pela entidade.

DO IMPEDIMENTO DA ENTIDADE VINCULADA

Art. 12 - As entidades vinculadas são impedidas de participar das Assembleias da FPJ e de indicar candidatos aos cargos eletivos da FPJ;

DOS DEVERES DAS ENTIDADES FILIADAS E VINCULADAS À FPJ

Art. 13 — São deveres das Entidades Filiadas e Vinculadas:

- reconhecer a FPJ como uma entidade do Judô no âmbito do Estado de São Paulo, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por seus membros, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- respeitar o estatuto, resoluções, atos e os regulamentos expedidos pela FPJ bem assim, cumprir e fazer cumprir as decisões desta entidade;
- comunicar à FPJ dentro do prazo de 30 (trinta) dias a constituição da nova Direção, apresentando a Ata ou nomeação do responsável;
- comunicar à FPJ dentro de igual prazo, a mudança de sua sede ou do local destinado à prática do Judô, ou dos membros da direção;
- comunicar à FPJ dentro de igual prazo, qualquer alteração estatutária ou organização;
- comunicar à FPJ, dentro de 10 (dez) dias, a suspensão ou eliminação de atleta registrado na FPJ por indisciplina ou qualquer outra causa, especificando os motivos;
- dar ingresso gratuito em seus locais de prática de Judô, aos que se apresentarem para treinar oficialmente ou disputar em competição oficial, oficializada ou patrocinada pela FPJ;
- pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a FPJ, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;
- cobrar as multas, taxas e quaisquer obrigações que por qualquer meio venham a ser contraído com a FPJ, por seus representantes, atletas, técnicos e dirigentes, funcionários ou por toda e qualquer pessoa envolvida com a modalidade, obrigando-se perante aquela em nome destes.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airosa Galvão, 45 - Água Branca - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497

SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070

- j) pedir autorização à FPJ para promover ou participar de eventos estaduais ou municipais, por si, por seus filiados ou por terceiros, quando tais eventos sejam realizados por terceiros na área de sua jurisdição e, quando em áreas de jurisdição de outras Federações Filiadas à CBJ, deve obter a autorização da CBJ;
- k) abster-se, por si, por seus membros, pelos seus atletas, técnicos, dirigentes, árbitros, as relações desportivas com Entidades não Filiadas ou Vinculadas na FPJ, ou ao sistema oficial do desporto da modalidade de Judô, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais entidades, salvo autorização expressa da FPJ;
- l) enviar anualmente à FPJ, conforme prazo determinado, relatório de suas atividades desportivas no ano anterior;
- m) comunicar expressamente à FPJ, dentro de no máximo 15 (quinze) dias da data da decisão, as deliberações tomadas por quaisquer de seus Poderes;
- n) cadastrar no sistema informatizado da CBJ todos os praticantes da modalidade que lhe sejam por qualquer meio vinculado, as alterações na situação da graduação de faixa destes, os técnicos, os árbitros e os demais membros sob sua jurisdição, mantendo seu próprio cadastro atualizado;
- o) prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações referente a transferência de seus atletas para outras Entidades, regionais, nacionais ou estrangeiras;
- p) atender as requisições de instalações e apoio para a realização de competições ou eventos promovidos pela FPJ e pela CBJ;
- q) atender à requisição ou convocação pela FPJ e pela CBJ de atleta, técnico, árbitro e dirigente para integrar qualquer representação em competição oficial ou não;
- r) atender às requisições de material pela FPJ e pela CBJ destinado à realização de competições oficiais ou não;
- s) expedir Resolução de seus atos administrativos, dando conhecimento à FPJ;
- t) zelar pelo bom procedimento e disciplina de seus associados durante os treinos, nas competições e campeonatos;
- u) ceder o uso de seus locais de prática de Judô, obrigatória e gratuita, desde que solicitados pela FPJ;
- v) comunicar à FPJ quaisquer alterações feitas em seu estatuto, estudo ou esquadre;
- w) zelar pelo bom nome da FPJ e honrar as suas cores;
- x) manter e estar em dia com os cofres da FPJ e cumprir a obrigação estatutária;
- y) respeitar e fazer cumprir as decisões da FPJ e do TJD.

Parágrafo único - As Entidades Filiadas e Vinculadas à FPJ, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a FPJ, entre si e terceiros, entre si e suas filiadas e entre si e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, entre seus filiados, entre seus atletas e dirigentes e entre suas filiadas e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se e fazerem seus membros, atletas e dirigentes que estiverem sob sua jurisdição e terceiros, se absterem de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos recursos internos da FPJ, naquilo que couber.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DE ATLETAS AMADORES

Art. 14 - Somente poderão participar das competições oficiais ou amistosas de responsabilidade da FPJ e nos demais eventos promovidos pela FPJ, os atletas amadores regularmente registrados pelas entidades esportivas filiadas ou vinculadas à FPJ, representando a sua entidade desportiva Filiada ou Vinculada à FPJ, salvo com autorização expressa da FPJ;

Art. 15 - Não poderão ter registro como amadores, ou poderão em qualquer época, ter seu registro cassado:

- a) os que desrespeitarem as decisões dos Coordenadores, da Presidência da FPJ ou do TJD;
- b) os que tomarem parte em competições das quais participem profissionais, sem prévio consentimento da FPJ;
- c) os que não forem reconhecidos como amadores pela FPJ;
- d) os que tenham sido condenados por crime doloso, mediante sentença com trânsito em Julgado;
- e) os que participarem em eventos esportivos representando outra entidade esportiva, diferente da que está vinculado, sem autorização da FPJ;



1º RCPJ/SP
PRENOTADO

Dr. Julio Sakae Yokoyama

CAD. 44.725



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airoza Galvão, 45 - Água Branca - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497

SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070

f) os que não estiverem em dia com suas obrigações perante FPJ.

Art. 16 - O registro de atleta será solicitado pela entidade de ensino ou prática do desporto filiada ou vinculada, endereçado ao presidente da FPJ, atendendo as suas exigências contidas no regulamento de REGISTRO DE ATLETA expedido pela FPJ.

Parágrafo único - A FPJ terá a categoria de atletas ASPIRANTE e da DIVISÃO ESPECIAL, com regulamento próprio para a sua participação nos eventos da FPJ.

Art. 17 - O atleta devidamente registrado que participar de competições não autorizadas pela FPJ, sem o prévio consentimento desta, será suspenso e, na reincidência poderá ser solicitada a sua cassação junto ao TJD da FPJ.

Art. 18 - Os atletas registrados só poderão representar o Estado de São Paulo integrando a delegação da FPJ ou da CBJ quando convocado oficialmente.

CAPÍTULO V

DOS PODERES DA FPJ

Art. 19 - São poderes da FPJ:

I - ASSEMBLÉIA GERAL

II - PRESIDÊNCIA

III - CONSELHO FISCAL

IV - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

V - PRESIDENTE DE HONRA

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Federação Paulista de Judô, e será constituída pelos presidentes em exercício das entidades de prática do desporto filiadas em dia com os cofres da FPJ, podendo constituir o seu bastante procurador ou por seu representante devidamente credenciado;

Parágrafo único - Somente o Presidente da Entidade de Prática do Desporto filiada ou seu substituto legal estatutário no exercício do cargo de Presidente, poderá outorgar mandato de representação previsto neste artigo;

Art. 21 - O presidente da Comissão de Atletas da FPJ poderá participar das assembleias da FPJ com direito a 1 (um) voto;

Art. 22 - A Procuração poderá ser por instrumento público ou particular e a CREDENCIAL com papel timbrado da Entidade Filiada da FPJ;

§ 1º - Havendo a outorga de procuração ou credencial por parte de uma filiada a 02 (duas) ou mais pessoas físicas distintas, será a entidade outorgante o direito de participar desta Assembleia;

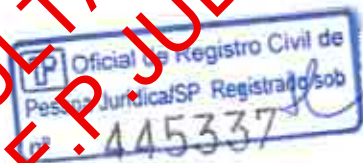
§ 2º - Uma pessoa física poderá representar 01 (uma) ou mais filiadas nas Assembleias Gerais da FPJ;

§ 3º - Tanto as procurações particulares como os credenciamentos de que trata o "caput", deste artigo, deverão ter finalidade específica e com firma reconhecida;

§ 4º - Cada Entidade Filiada participante da Assembleia Geral terá direito a 01 (um) único voto através de seu representante legal;

Art. 23 - Não poderão representar as entidades de prática do desporto filiadas à FPJ perante a Assembleia Geral:

- os menores de 18 (dezoito) anos de idade;
- as pessoas físicas que estiverem sofrendo penalidade imposta pelo TJD da FPJ, por entidade de prática do desporto a esta filiada ou pela CBJ;
- as pessoas físicas que não estiverem habilitadas devidamente nos termos deste Estatuto da FPJ.



1º RCPJ/SP
PRENOTADO

Dr. Julio Sakae Yokoyama



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airoso Galvão, 45 - Água Branca - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497

SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral Ordinária reunir-se, durante a segunda quinzena do mês de março de cada ano para:

I - apreciar e aprovar o relatório da Presidência relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior, e apreciar e aprovar as contas do último exercício com o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas;

Art. 25 - Compete à Assembleia Geral Ordinária reunir-se, a cada 4 (quatro) anos, na segunda quinzena do mês de março;

I - eleger o Presidente e os Vice-Presidentes e os membros do Conselho Fiscal da FPJ;

II - a Assembleia Geral Ordinária para eleger os membros dos Poderes da FPJ e do Conselho Fiscal, será realizada sempre no ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Verão.

III - considerando que o próximo Jogos Olímpicos de Verão será realizado no ano de 2020. Assim de acordo com o inciso anterior o ciclo eleitoral definido neste Estatuto da FPJ terá o seu início no ano de 2021, seguindo as eleições a cada 4 (quatro) anos, conforme o calendário dos Jogos dos Jogos Olímpicos de Verão.

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 26 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

I - autorizar a Presidência da FPJ a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;

II - decidir sobre a desfiliação de entidades, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;

III - decidir, por proposta da Presidência a respeito da desfiliação da FPJ de organismo ou entidade nacional mediante aprovação pelo voto da maioria das Filiadas presentes à Assembleia;

IV - destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da FPJ, e ou membros do Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a Assembleia Geral, mediante aprovação pelo voto da maioria das Filiadas presentes à Assembleia;

V - eleger membros dos Poderes da FPJ quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;

VI - dar interpretação a este Estatuto e qualquer outro, devendo a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, mediante aprovação pelo voto da maioria das Filiadas presentes à Assembleia;

VII - decidir sobre a extinção da FPJ, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens;

VIII - exercer as funções legislativas, decidindo a respeito da reforma total ou parcial deste Estatuto, aprovar ou reformar o regimento interno do TJD da FPJ apresentado pelos respectivos presidentes;

IX - conferir títulos honoríficos, com indicação do presidente da FPJ;

X - deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia de sua convocação.

XI - decidir a respeito de qualquer matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária ou que por qualquer motivo não tenha sido deliberado por esta no prazo anotado neste Estatuto.

PROCEDIMENTO PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á em qualquer data, sempre que for convocada para tratar de assunto de sua competência:

1º - A convocação a que se refere este artigo será feita pelo Presidente da FPJ, pelos motivos e formas seguintes:

- Se o Presidente da FPJ assim julgar conveniente;
- Ao Presidente a pedido de 1/5 (um quinto) de suas filiadas, em pleno gozo de seus direitos;
- A pedido do Presidente do Conselho Fiscal



1º RCPJ/SP
PRENOTADO

Dr. Julio Sakge Yokoyama

GA 1725



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airosa Galvão, 45 - Água Branca - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497

SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070

§ 2º - No prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido, de que trata o § 1º, item "b" e "c", deste artigo o Presidente da FPJ deverá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, decorrido o prazo o autor do pedido poderá convocar a Assembleia, preenchidas as formalidades prescritas neste Estatuto.

Art. 28 - A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, mediante 1 (uma) publicação do edital em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo e por meio eletrônico no site da FPJ, devendo ficar expresso o dia, lugar, hora e ordem do dia.

Art. 29 - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada em primeira convocação com a presença da maioria de suas filiadas em pleno gozo de seus direitos e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a hora fixada para a primeira, com qualquer número de filiadas com pleno gozo de seus direitos.

Art. 30 - Na Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária não eletiva, os representantes legais e estatutários das filiadas escolherão um de seus membros para presidi-la, pelo sistema de votação aberta;

Parágrafo único - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão tomadas por maioria de votos, pelo sistema de votação aberta;

Art. 31 - Nas Assembleias Gerais somente serão discutidos e votados os assuntos constantes no edital de convocação elaborado nos termos do artigo 28 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA

Art. 32 - A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária para eleger os membros do poder administrativo e do Conselho Fiscal da FPJ, será feita com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, mediante 3 (três) publicações do edital em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, devendo ficar expresso o dia, lugar, hora e ordem do dia.

§ 1º - Poder administrativo da FPJ: O Presidente, os 1º e 3º Vice-Presidentes;

§ 2º - Do Conselho Fiscal da FPJ: 3 membros efetivos e 3 suplentes do Conselho Fiscal;

§ 3º - Até 10 (dez) dias que antecedem a realização da Assembléia Geral eletiva de que trata o caput do artigo, dever-se-á proceder ao registro dos candidatos e ao registro dos membros nele mencionados, em forma de chapas distintas, do Poder Administrativo e do Conselho Fiscal, contendo os cargos eletivos, contendo a assinatura de todos os integrantes das chapas;

- Chapa do poder administrativo com os nomes dos candidatos à PRESIDENTE, 1º VICE-PRESIDENTE, 2º VICE-PRESIDENTE e 3º VICE-PRESIDENTE.
- Chapa do Conselho Fiscal com os nomes dos 3 candidatos a membros efetivos e 3 membros suplentes do CONSELHO FISCAL.
- A Chapa do Conselho Fiscal será autônoma e independente da Chapa do poder administrativo.

§ 4º - A solicitação de registro das chapas a serem inscritas, deverá ser apresentada em 2 (duas) vias, e protocolada na secretaria da FPJ até o término do horário do expediente normal, por intermédio de Entidade Filiada em pleno gozo de seus direitos estatutários, com o pedido formulado e assinado pelo seu representante legal e estatutário;

Art. 33 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na FPJ aqueles que forem:
I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI - falidos;

VII - os menores de 18 anos de idade.

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica SP - Registrado sob nº
44533/AL

1º RCPJ/SP
PRENOTADO

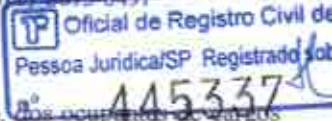
Dr. Julio Sakae Yokoyama



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airosa Galvão, 45 - Água Branca - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497

SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070



§ 1º - O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, dos ocupantes de cargos eletivos da FPJ, são inelegíveis para os mesmos cargos.

§ 3º - Será obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorrem em qualquer das hipóteses previsto nos incisos deste artigo.

§ 2º - E, ficarão inelegíveis, por 10 (dez) anos, para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação, os dirigentes que incorrerem nos preceitos dos incisos deste artigo, assegurados o processo regular e a ampla defesa para a sua destituição.

Art. 34 - Até 10 (dez) dias antes da realização da ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA, a FPJ fixará em sua sede, a relação das Entidades Esportivas Filiadas que estiverem aptas a participarem da ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA, consideradas como Entidades Esportivas filiadas em situação regular e habilitadas para participar da ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA com direito a voto.

§ 1º - A Entidade Esportiva Filiada que não constar na referida relação, poderá apresentar a sua defesa prévia por escrito na secretaria da FPJ até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA, para a apreciação e decisão da presidência da FPJ, considerando a ausência da defesa prévia como positão tácita de sua irregularidade.

§ 2º - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de intervir de chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição perante FPJ, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento.

Art. 35 - A ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA será constituída somente com os representantes legais das Entidades Filiadas conforme o disposto nos artigos 20 a 23 deste Estatuto.

Parágrafo único - O representante legal da Entidade Filiada com direito ao voto, participará da ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA, apresentando obrigatoriamente a sua identidade pessoal, e com o reconhecimento da FPJ se for o caso;

Art. 36 - A ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA será instalada em primeira convocação somente com a presença da maioria de suas filiadas em pleno gozo de seus direitos e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a hora fixada para a primeira, com qualquer número de filiadas em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - Instalada a ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA, os seus membros escolherão um dos representantes presentes para presidir-la, pelo sistema de votação aberta;

§ 2º - A eleição para os poderes administrativos e do Conselho Fiscal da FPJ será realizada pelo sistema de apuração de voto secreto ou aberta, escolhida pela vontade da maioria dos representantes das entidades filiadas presentes na Assembleia Geral Eletiva, por declaração aberta, ou seja, cada um manifestando expressamente a sua escolha.

§ 3º - Escolhido o voto secreto pela maioria, os votos serão apurados através de cédulas assinadas pelo Presidente da ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA, contendo os nomes dos candidatos a Presidente da FPJ de cada chapa, dispostas em ordem alfabética com um quadrado em branco antes do nome para a colocação de um X representando o voto para o candidato que, e depositadas em uma urna lacrada, colocada à vista de todos os membros participantes da ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA.

§ 4º - E para a chapa do Conselho Fiscal, escolhido o voto secreto pela maioria, os votos serão apurados através de cédulas assinadas pelo Presidente da ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA, designando um número para cada chapa, dispostas em ordem crescente, com um quadrado em branco antes do número para a colocação de um X representando o voto para a respectiva chapa, e depositadas em uma urna lacrada, colocada à vista de todos os membros participantes da ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA.

§ 5º - Escolhido o voto aberto pela maioria, será colocada uma urna para cada candidato à vista de todos os presentes. Cada representante de entidade declarará seu voto em aberto e depositará sua credencial na urna do candidato escolhido;

§ 6º - A ordem de votação será por entidades filiadas, iniciando com as da 1ª delegacia regional, 2ª, 3ª, assim sucessivamente;

§ 7º - Será declarada vencedora a chapa do poder administrativo e a do Conselho Fiscal que obtiverem o maior número de votos;

§ 8º - Em caso de empate, será declarada chapa vencedora aquela cujo candidato a presidente ou o membro do Conselho Fiscal for o mais idoso;

§ 9º - A FPJ poderá instituir o voto eletrônico aberto ou secreto seguro.

§ 10 - Havendo apenas uma Chapa concorrente, será eleito por aclamação.

1º RCPJ/SP
PRENOTADO

Dr. Julio Sakae Yokoyama



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

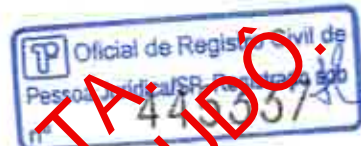
Rua Airoso Galvão, 45 - Água Branca - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497

SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070

Art. 37 - O Presidente da FPJ poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembleia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 38 - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, em data a ser marcada, que não poderá ultrapassar o prazo de trinta dias da data da Assembleia, devendo ser todos os eleitos empossados na mesma data, ainda que não se encontrem presentes.

Art. 39 - Se a posse for marcada para data posterior a da Assembleia Eletiva, a posse dos eleitos deverá ser formalizada consoante o Termo de posse em ata devidamente registrada no Cartório competente.



CAPÍTULO VIII

DA PRESIDÊNCIA

Art. 40 - A Presidência, órgão do poder de administração da FPJ, será constituída pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e 3º Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto.

§ 1º - O Presidente e Vice-Presidentes terão mandato de quatro anos com direito a uma única recondução por igual período, valendo esta restrição somente a partir da próxima eleição que se realizar após a aprovação deste Estatuto, nos termos do art. 18-A, § 3º, inciso I, da Lei 9.615/98.

§ 2º - São inelegíveis para quaisquer cargos o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção do Presidente e dos Vice-Presidentes.

§ 3º - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FPJ na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

Art. 41 - Ao Presidente da FPJ compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e os dispostos no artigo 45 e seus parágrafos.

§ 1º - Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente da FPJ em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 2º - Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o 1º Vice-Presidente da FPJ em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 3º - Ao 3º Vice-Presidente compete substituir o 2º Vice-Presidente da FPJ em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 42 - Em caso de vacância definitiva da Presidência o 1º Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso, se restar menos de 50% do mandato.

Parágrafo único - Havendo vacância definitiva da 1º Vice-Presidência esta será preenchida pelo 2º Vice-Presidente e assim sucessivamente.

Art. 43 - Havendo vacâncias nos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, quando restar mais de 50% do mandato deverá ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vacantes.

Parágrafo único - No caso em que os seus substitutos não queiram assumir o cargo, será também convocada Assembleia Geral Extraordinária para seu preenchimento.

Art. 44 - Os afastamentos do Presidente ou dos Vice-Presidentes poderão ocorrer por período indefinido, podendo retornar ao seu cargo a qualquer tempo.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 45 - Ao Presidente, por si ou por terceiros autorizados mediante norma interna ou delegação expressa, isoladamente ou em conjunto, compete:

- I - representar a FPJ judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;
- II - representar a FPJ junto a pessoas jurídicas de direito público e privado;
- III - superintender as atividades administrativas e desportivas da FPJ;

1º RCPJ/SP
PRENOTADO

Dr. Julio Sakae Yokoyama



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airosa Galvão, 45 - Água Branca - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497

SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070

- IV - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos e tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, ou jurídicas, de direito público, interno ou externo, ou de direito privado, Nacionais ou Internacionais;
- V - nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo, observadas a Legislação Trabalhista, Civil e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na FPJ;
- VI - acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;
- VII - assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras;
- VIII - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FPJ, podendo alienar ou onerar os referidos bens, devendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral;
- IX - sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela FPJ, em espécie ou em títulos;
- X - elaborar ou, quando for o caso, alterar as normas internas, dando-lhe publicidade às Filiadas;
- XI - elaborar anualmente as normas de Custas, Taxas e Multas;
- XII - remeter, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, relatório contábil;
- XIII - apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária balanço financeiro do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembleia Geral;
- XIV - convocar os Poderes da FPJ a se reunir, ou solicitar que estes se reúnam, quando for o caso;
- XV - elaborar regulamentação que verse sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições no âmbito de sua jurisdição territorial, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da CBJ;
- XVI - propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, quando for o caso;
- XVII - constituir e chefiar as delegações incombíveis de representar o Estado em competições oficiais;
- XVIII - autorizar a realização de competições em sua jurisdição homologando os seus resultados, quando for o caso;
- XIX - outorgar graduação de faixas, instituinte e regulando a matéria, respeitados os requisitos estabelecidos pela CBJ;
- XX - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela FPJ no exercício findo;
- XXI - cadastrar, conforme as regras da CBJ, e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e dirigentes;
- XXII - interceder perante qualquer pessoa física ou perante as pessoas jurídicas em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível;
- XXIII - instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicação da punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para aplicação e aplicação da penalidade;
- XXIV - analisar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, podendo homologar sua Filiação ou Vinculação;
- XXV - instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de entidade de seu quadro de filiadas, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação;
- XXVI - exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação jurídica das Filiadas, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;
- XXVII - encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;
- XXVIII - nomear os representantes da FPJ junto aos Órgãos da Justiça Desportiva da Entidade, quando for o caso;
- XXIX - fazer publicar, através de Resolução, diretamente às filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da CBJ, concernentes à prática e à organização do desporto ou da respectiva modalidade, por meio eletrônico no Site da FPJ;

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica/SP Registrado sob
nº 445337

VERSÃO VÁLIDA APENAS PARA CONSULTA.
SOLICITE A VERSÃO OFICIAL PARA A F.P.JUDÔ.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airosa Galvão, 45 - Água Branca - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497

SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070

XXX - instituir Coordenações, Assessorias e outros órgãos de apoio administrativo e desportivo regulamentando suas atribuições em norma interna;

XXXI - rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível, quando cabível e entendendo oportuno.

XXXII - Nomear os 5 membros da Comissão Especial administrativa para apurar e apresentar ao presidente o seu parecer a respeito da aplicação das sanções, nos termos da letra "c" do parágrafo 9º do artigo 3º deste Estatuto;

XXXIII - Proclamar e conferir diplomas aos vencedores em campeonatos e outras provas;

XXXIV - Indicar, quadrienalmente, 02 (dois) membros para composição do TJD da FPJ;

XXXV - Formar delegacias regionais em todo Estado, com poderes limitados aos ditames da Presidência, sem personalidade jurídica própria, na qualidade única e exclusiva de "longa manus" dessa Presidência, agrupando em cada uma dessas delegacias, várias entidades de Prática do Desporto, com o fim de incrementar o desenvolvimento do Judô em todo o Estado de São Paulo;

XXXVI - Elaborar o sistema de escolha dos membros da Comissão de Atletas do Judô e do Conselho Técnico de Judô e nomear os seus respectivos membros.

CAPÍTULO IX

DO PRESIDENTE DE HONRA

Art. 46 - A FPJ terá em seu quadro honorífico o de Presidente de Honra, que será ocupado pelos ex-presidentes, antecessores do atual Presidente.

§ 1º - O Presidente de honra será na ordem dos ex-presidentes presentes, aquele que acumula maior número de mandatos, para ocupar a função de presidente de honra em exercício;

§ 2º - Ao presidente de honra em exercício compete:

I - Representar socialmente a FPJ frente às entidades governamentais e desportivos de direito público ou privado externos em âmbito Nacional e Internacional observando:

II - Representar a FPJ perante CBJ em todas as comunicações e intervenções de cunho político ou não, com direito a voto e de ser votado em Assembleias, convenções e reuniões em geral.

III - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente em exercício da diretoria administrativa.

CAPÍTULO X

DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 47 - Cada Delegacia Regional será coordenada por 01 (um) Delegado Regional, nomeado pelo Presidente da FPJ;

Art. 48 - Compete ao Delegado Regional indicar à Presidência da FPJ nomes com o intuito de formar comissões ou assessorias para auxiliá-lo;

Art. 49 - As Delegacias Regionais deverão seguir todas as normas emanadas pelo Presidente da FPJ, podendo promover torneios, campeonatos, cursos técnicos e outras atividades atinentes ao esporte;

Art. 50 - As Delegacias Regionais poderão receber custas estabelecidas pela FPJ, provenientes da região de sua competência, prestando contas à Presidência em forma de balancete mensal;

Art. 51 - Os valores arrecadados pelas Delegacias Regionais deverão ser repassados dentro do prazo e proporção estabelecidos pelo presidente da FPJ;

Art. 52 - As Delegacias Regionais deverão organizar o calendário esportivo da região de sua competência;

Art. 53 - As Delegacias Regionais deverão supervisionar os campeonatos e as competições, supervisionadas pela FPJ;

Art. 54 - As Delegacias Regionais deverão apresentar, ao final de cada exercício, o relatório das atividades do Judô da Região de sua competência;

1º RCPJ/SP
PRENOTADO

Dr. Julio Sakae Yokoyama



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airoso Galvão, 45 - Água Branca - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497

SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070

Art. 55 - A nomeação do Delegado Regional, bem como de seus auxiliares, será pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo prorrogar pelo mesmo prazo a critério exclusivo do Presidente;

Art. 56 - Os cargos ocupados pelos Delegados Regionais, bem como por seus auxiliares não serão remunerados.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO DE ATLETAS DO JUDÔ E DO CONSELHO TÉCNICO DE JUDÔ.



Art. 57 - Ficam criados no âmbito da Presidência da FPJ a Comissão de Atletas de Judô e o Conselho Técnico de Judô.

COMISSÃO DE ATLETAS DO JUDÔ

Art. 58 - A Comissão de Atletas do Judô, com atribuição de representar o segmento junto à FPJ, será formada por 5 (cinco) atletas da FPJ.

1 - os 5 (cinco) atletas que representarão a Comissão de Atletas do Judô deverão ser escolhidos pelo voto destes, em eleição direta organizada pela FPJ, em conjunto com as entidades filiadas que os representam.

§ 1º - A Comissão de Atletas do Judô será presidida pelo seu presidente eleito pelos seus pares.

§ 2º - O presidente da Comissão representará a Comissão nas reuniões do Conselho Técnico do Judô e nas Assembleias da FPJ com direito a voto.

§ 3º - O Presidente da Comissão de Atletas do Judô poderá exercer as funções e representações que for designado e nomeado pelo Presidente da FPJ.

§ 4º - A nomeação e posse da Comissão de Atletas do Judô se darão no mês de Janeiro de cada ano pelo Presidente da FPJ.

CONSELHO TÉCNICO DO JUDÔ

Art. 59 - O Conselho Técnico incumbido de elaborar os regulamentos de ordem técnica da modalidade será composto:

- 1 - Pelo Presidente da FPJ que o presidirá.
- 2 - Pelo Presidente da Comissão de Atletas.
- 3 - Pelo Coordenador Técnico da FPJ.
- 4 - Por 1 representante dos técnicos coordenados da FPJ.
- 5 - Por 1 representante dos árbitros da FPJ.
- 6 - Por 1 representante das Filiais da FPJ.

Parágrafo único - A nomeação e posse dos membros do Conselho Técnico do Judô se darão no mês de Janeiro de cada ano pelo Presidente da FPJ.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 60 - O Conselho Fiscal, órgão autônomo de fiscalização financeira da FPJ, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

§ 3º - O Conselho Fiscal opinará sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral da FPJ.

Art. 61 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

1º RCPJ/SP
PRENOTADO

Dr. Julio Sakge Yokoyama

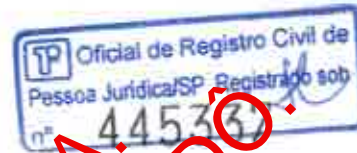


FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airosa Galvão, 45 - Água Branca - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497

SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070

- I - examinar trimestralmente o relatório da evolução contábil, e demais documentos e balancetes da FPJ;
- II - apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral de prestação de contas, parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro e o resultado do exercício;
- IV - convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.



CAPÍTULO XIII

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 62 - A Justiça Desportiva divide-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.

Art. 63 - É vedado aos membros dos demais Poderes da FPJ, o exercício de cargo na Justiça Desportiva.

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 64 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva, designado pela sigla TJD, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas nos termos dos Códigos, Regulamentos e Normas pertinentes.

Parágrafo Único - Ao TJD caberá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno onde estará previsto o seu funcionamento e atribuições e os da Comissão Disciplinar, da Procuradoria de Justiça Desportiva e da Secretaria.

Art. 65 - O TJD será composto por nove auditores indicados e nomeados na forma da Lei, da codificação desportiva pertinente e de seu Regimento Interno, funcionando junto a si uma Procuradoria de Justiça Desportiva, integrada por um Procurador Geral de Justiça Desportiva e tantos Procuradores quanto se fizer necessário.

Parágrafo único - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 66 - Junto ao TJD funcionará uma Secretaria integrada por pessoa nomeada pelo Presidente do TJD.

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 67 - A Comissão Disciplinar, designada pela sigla CD, compete julgar e punir os infratores da disciplina e os fatos decorrentes de infração ao regulamento das competições desportivas.

Art. 68 - A CD será composta por cinco membros nomeados na forma da legislação aplicável.

Art. 69 - A CD terá a sua organização e funcionamento regulado pelo que dispuser a Legislação, os Códigos Desportivos aplicáveis e o Regimento Interno do TJD.

Art. 70 - Da decisão da CD caberá recurso ao TJD na forma da Codificação a ser aplicada.

CAPÍTULO XIV

DA CLÁUSULA ARBITRAL DO STJ DA CBJ

Art. 71 - A FPJ reconhece o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô como o órgão arbitral para dirimir controvérsias surgidas entre si e a CBJ, entre seus filiados e entre os atletas, árbitros e dirigentes a si vinculados e a CBJ, comprometendo-se a submeter à arbitragem as matérias que dizem respeito à competência e de âmbito exclusivo da CBJ, quando envolverem outras federações filiadas e a CBJ;

Parágrafo único - A FPJ e as pessoas físicas e jurídicas a ela filiadas ou vinculadas, obrigam-se a subscrever compromisso arbitral quando das hipóteses previstas no caput deste artigo.

1º RCPJ/SP
PRENOTADO

Dr. Julio Sakae Yokoyama



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airoso Galvão, 45 - Água Branca - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497
SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070

CAPÍTULO XV

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 72 - O Exercício Financeiro da FPJ coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 2º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 3º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 4º - O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 5º - Serão conservados em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial da FPJ.

§ 6º - Deverá ser apresentado pela FPJ, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

§ 7º - A FPJ não buscará prioritariamente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destinará referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 8º - A FPJ deverá buscar a transparência de sua gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, excetuados os contratos que por sua natureza obriguem expressamente a FPJ ao sigilo.

§ 9º - Todos os filiados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Entidade, os quais serão publicados, em íntegra no sítio eletrônico da FPJ.

§ 10 - A FPJ adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 73 - O Patrimônio da FPJ compreende:

- I - seus bens móveis e imóveis;
- II - prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III - os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 74 - As fontes de recursos para a manutenção da FPJ e consecução de seus fins compreendem:

- I - taxas pagas pelas filiadas;
- II - renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FPJ ou por ela homologados;
- III - taxas cobradas em pagamento específico;
- IV - doações;
- V - subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrentes da prestação de serviços;
- VI - doações e legados;
- VII - rendas com patrocínios e publicidade;
- VIII - rendas decorrentes de cessão de direitos e alugueis de bens e equipamentos.

V - doações e legados;

VI - doações e legados;

VII - rendas com patrocínios e publicidade;

VIII - rendas decorrentes de cessão de direitos e alugueis de bens e equipamentos.

Art. 75 - A Despesa da FPJ para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

- I - pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;
- II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, alugueis, salários de empregados, remuneração de dirigentes nos termos e limites da lei, e outras despesas indispensáveis à manutenção da FPJ;
- III - despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;





FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airosa Galvão, 45 - Água Branca - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497

SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070

IV - aquisição de material de expediente e desportivo;

V - aquisição de bens móveis e imóveis, e de veículos;

VI - custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos;

VII - aquisição de equipamentos para a prática e desenvolvimento da modalidade bem como para a realização de competições;

VIII - assinatura de periódicos e a aquisição para os arquivos da FPJ de quaisquer meios de reprodução de imagem, som e textos, sejam por meio impresso ou eletrônico;

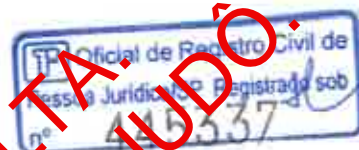
IX - despesas com a realização de Assembleias Gerais da FPJ;

X - gastos de publicidade da FPJ;

XI - reembolso de despesas;

XII - despesas eventuais;

Parágrafo único - O reembolso de despesas previsto no inciso XI deste artigo englobará também as despesas decorrentes do serviço prestado por voluntários junto à FPJ.



CAPÍTULO XVI

DA ADMINISTRAÇÃO DA FPJ

Art. 76 - A FPJ será administrada pela presidência e auxiliada pelos coordenadores e delegados regionais, de livre nomeação do Presidente, nomeando tantos coordenadores quantos forem necessários para o bom desempenho da sua administração.

Art. 77 - Os integrantes dos poderes da FPJ e os coordenadores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FPJ na prática de ato regular de sua gestão, mas responderão pelos atos que praticarem contrariamente aos interesses da FPJ, assumindo toda a responsabilidade pelos prejuízos que derem causa em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável, solidariamente uns com outros quando fizer em razão de deliberação coletiva.

§ 1º - Decai em 03 (três) anos o direito de anulação das decisões a que se refere este artigo, quando violarem a Lei ou estatuto, ou forem evitadas de erro, de omissão, simulação ou fraude.

§ 2º - A responsabilidade de que trata este artigo prescreverá no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da aprovação pela Assembleia Geral, das contas e do balanço do exercício em que finda o mandato.

Art. 78 - Os integrantes dos Poderes da FPJ poderão ser remunerados nos termos e limites da Lei, pelas funções que exercerem na FPJ, e com as despesas ressarcidas.

CAPÍTULO XVII

DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS PODERES ADMINISTRATIVOS E

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL ELEITOS

Art. 79 - Os membros do Poder Administrativos e membros do Conselho Fiscal eleitos poderão ser destituídos de seus cargos pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, podendo deliberar somente com a presença da maioria absoluta das filiadas em primeira convocação ou com 1/3 (um terço) das filiadas na segunda convocação, com a confirmação da maioria dos presentes.

CAPÍTULO XVIII

DA REFORMA ESTATUTÁRIA DA FPJ

Art. 80 - O estatuto da FPJ poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos adotados por este estatuto, podendo deliberar com a aprovação da maioria dos presentes.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Extraordinária para a reforma estatutária obedecerá ao disposto no artigos 28 a 31 deste estatuto.

1º RCPJ/SP
PRENOTADO

Dr. Julio Sakae Yokoyama

OAB 51.725



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airosa Galvão, 45 - Água Branca - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497

SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070



CAPITULO XIX

DA DISSOLUÇÃO DA FPJ

Art. 81 - A dissolução da FPJ somente poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária com votos válidos que representem no mínimo três quartos de suas Filiadas.

Art. 82 - Em caso de dissolução da FPJ o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de entidades sem fins lucrativos conforme decisão da Assembleia Geral extraordinária que a dissolver, sendo vedada a Filiada de receber em restituição o valor das contribuições que prestaram ao patrimônio da Federação.

Parágrafo único - Os troféus serão destinados à entidade máxima que rege os esportes no Estado de São Paulo.

CAPITULO XX

DA BANDEIRA - DISTINTIVO OU ESCUDO

Art. 83 - A bandeira da FPJ será de forma retangular com fundo branco, com listras pretas e vermelhas no sentido horizontal, com o escudo da FPJ no centro.

Art. 84 - O distintivo ou escudo tem o formato retangular na parte superior com listras pretas e vermelhas no sentido vertical no seu interior, fechando no formato oval na parte inferior.

Parágrafo único - A Federação Paulista de Judô poderá utilizar o diagrama da FPJ em sua Bandeira, distintivo, escudo, papel timbrado, envelopes e toda e qualquer outra utilização, quando entendeu mais viável e de melhor identificação desta Federação.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85 - As Normas Internas, regulamentos, resoluções e atos da FPJ serão levados ao conhecimento de suas filiadas através de Nota Oficial publicada no Site oficial da FPJ, entrando em vigor a partir da data de sua publicação, salvo determinação expressa em contrário na respectiva norma.

Art. 86 - O cumprimento dos preceitos e normas deste estatuto independe da edição de normas internas e regimentos, sendo este Estatuto considerado de eficácia plena e as normas de hierarquia inferior de edição não obrigatória.

Art. 87 - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da FPJ e das normas e regras da respectiva entidade internacional da modalidade é obrigatório para as Filiadas e para todos os envolvidos com a modalidade de Judô.

Art. 88 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicam as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 89 - O previsto no artigo 59, 1º deste Estatuto da FPJ, quanto a composição da Presidência e a limitação de uma única recondução para os cargos eletivos da FPJ, e o disposto no artigo 60, quanto a recondução dos membros do Conselho Fiscal, somente terá efeito para os mandatos iniciados em razão da próxima eleição, respeitando-se os mandatos vigentes nos termos do art. 18-A, § 3º, inciso I, da Lei 9.615/98.

Art. 90 - O atual mandato vigente do Presidente, 1º Vice-presidente e 2º Vice-Presidente e dos 3 Membros efetivos e 3 Suplentes do Conselho Fiscal, foi prorrogado até a próxima eleição que será realizada na última quinzena do mês de março de 2024, com a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15 de setembro de 2017, cujo mandato, fica portanto assegurado até próxima eleição da FPJ.

Art. 91 - Este Estatuto foi reformado e alterado conforme as exigências do Estatuto da Confederação Brasileira de Judô, com as adequações necessárias exigidas pela Lei 9.615/98, sendo que todas as adequações, alterações da reforma deste estatuto foi devidamente aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de setembro de 2017, que entrará em vigor a partir do seu registro no Cartório do Registro competente.

São Paulo, 15 de setembro de 2017.

Francisco de Carvalho Filho
Presidente da FPJ



Dr. Julio Sakae Yokoyama
OAB/SP 51.725



Handwritten notes and stamps in the top left corner.

DA DIREÇÃO DA FPI

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÃO E TUTELAS DA JURE - MAUA - SP
 Oficial Registradora: Bar. Gilson Gullerme Lima

Reconheço por semelhança a firma de **PAULISCO DE CARVALHO FILHO**, em documento de valor econômico, Mauá, 27 de setembro de 2017.
 Em Testemunho na verdade

MATHEUS IZIDORO PESSUTO DELA BETA - ESCREVENTE
 Rtds 1, R# R# 5,86, Cont.: 2024003211194200003407

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - MAUA - SP
 FIRMA 1
 0571AA033348

VERSÃO INVÁLIDA APENAS PARA CONSULTA. SOLICITE A VERSÃO OFICIAL PARA A F.P. JUDÔ.

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25	
Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial	
Emel	R\$ 1.168,46
Estado	R\$ 333,11
Impesp	R\$ 226,96
T. Civil	R\$ 62,66
T. Justiça	R\$ 79,71
M. Público	R\$ 55,57
Iss	R\$ 24,48
Total	R\$ 1.950,95
Selos e taxas recolhidos à parte	

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Liorvaldo Cognatto - Oficial Substituto

Rêgo

Liorvaldo Cognatto
Substituto

DET. 111111

RECURSOS